

CONTRATO Nº 041/2017

PROCESSO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Posto de Combustíveis Atena Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.190/0002-89, com sede à Avenida Boa Vista, 1945, centro, CEP: 16.360-000, na cidade de Avanhandava-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **Maurício de Queiroz**, brasileiro, portador do RG. 25.988.789-4, inscrito no CPF/MF. 247.021.258-85, residente a Rua Altino Vaz de Melo, 1609, Jardim São Vicente, na cidade de Penápolis-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 010/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de combustíveis para abastecimento direto na frota com entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 010/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir de 03.04.2017.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 846.935,00** (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.01.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2.002.01.11000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 011;**

02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade; 08.244.0002.2.003.01.11000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 015;**

02.03.02 – Setor de Administração Geral; 04.122.0004.2.004.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 024;**

02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.01.22000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 044;**

02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.02.22003; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – Aux. Transporte Estad; **Ficha nº 045;**

02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.05.20002; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos - QESE; **Ficha nº 046;**

02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.05.22018; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – PNATE FUND.; **Ficha nº 047**;

02.05.03 – Serviços de Creche; 12.365.0008.2.025.01.21000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 061**;

02.05.03 – Serviços de Creche; 12.365.0008.2.025.05.20002; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – QESE; **Ficha nº 062**;

02.05.04 – Ensino Pré-Escolar; 12.365.0009.2.026.01.21000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 072**;

02.05.04 – Ensino Pré-Escolar; 12.365.0009.2.026.05.20002; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – QESE; **Ficha nº 073**;

02.05.04 – Ensino Pré-Escolar; 12.365.0009.2.026.05.21005; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – PNATE Infantil; **Ficha nº 074**;

02.05.05 – Ensino Supletivo; 12.366.0010.2.027.01.22000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 085**;

02.05.05 – Ensino Supletivo; 12.366.0010.2.027.05.20002; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – QESE; **Ficha nº 086**;

02.05.07 – Ensino Superior; 12.364.0013.2.028.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 094**;

02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 097**;

02.05.09 – Departamento de Cultura; 13.392.0015.2.030.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 109**;

02.05.10 – Ensino Fundamental - FUNDEB; 12.361.0038.2.031.02.26200; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 116**;

02.05.11 – Serviços de Creche - FUNDEB; 12.365.0039.2.032.02.26200; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 123**;

02.05.12 – Ensino Pré-Escolar - FUNDEB; 12.365.0040.2.033.02.26200; 3.3.90.30.99 – Material de Consumo; **Ficha nº 132**;

02.05.13 – Ensino Supletivo - FUNDEB; 12.366.0041.2.034.02.26200; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 139**;

02.05.14 – Ensino de 2º Grau; 12.362.0042.2.035.02.23000; 3.3.90.30.99 – Material de Consumo; **Ficha nº 144**;

02.05.14 – Ensino de 2º Grau; 12.362.0042.2.035.05.23002; 3.3.90.30.99 – Material de Consumo – PNATE Médio; **Ficha nº 145**;

02.05.15 – Ensino Profissionalizante; 12.363.0043.2.036.01.11000; 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; **Ficha nº 150**;

02.06.01 – Desporto e Lazer; 27.812.0017.2.007.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 153**;

02.07.01 – Infra Estrutura; 15.452.0016.2.008.01.11000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 159**;

02.07.06 – Serviços de Estr. Rodagem Municipal; 26.782.0023.2.038.01.11000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 168**;

02.07.06 – Serviços de Estr. Rodagem Municipal; 26.782.0023.2.038.02.13000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos - CIDE; **Ficha nº 169**;

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2.009.01.31000; 3.3.90.30.99 – Combustíveis e Lubrificantes; **Ficha nº 180**;

02.09.02 – Fundo Munic. Direitos Criança e Adolescência; 08.243.0027.2.039.01.51000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 209**;

02.09.03 – Fundo Municipal do Idoso; 08.241.0044.2.040.01.51000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 212**;

02.10.01 – Setor de Agricultura; 20.605.0033.2.011.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 217**;

02.11.01 – Proteção ao Meio Ambiente; 18.541.0030.2.012.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 221 e**;

02.12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0025.2.010.01.51000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 225**.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na apresentação da requisição devidamente assinada pelo setor competente.

5.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita em estabelecimento próprio da Contratada mantido na sede município, diretamente na frota municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 5.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas apresentadas, nos seguintes termos:

a) o combustível fornecido entre os dias 01 e 15, deverá ser pago até o dia 20 do mês; e

b) o combustível fornecido entre os dias 16 a 30/31 será pago até o dia 05 do mês subsequente ao do fornecimento.

6.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 31 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
CONTRATANTE
Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Posto de Combustíveis Atena Ltda-EPP
CONTRATADA
Maurício de Queiroz
Sócio proprietário

Testemunhas

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava
Contratada Posto de Combustíveis Atena Ltda EPP
Contrato nº 041/2017
Objeto Aquisição de combustíveis para abastecimento direto na frota com entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 31 de março de 2017.

Contratante	Prefeitura Municipal de Avanhandava
Nome e Cargo	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@terra.com.br
Assinatura	
Contratada	Posto de Combustíveis Atena Ltda EPP
Nome e Cargo	Mauricio de Queiroz – sócio proprietário
e-mail Institucional	postoatena2@hotmail.com
e-mail Pessoal	
Assinatura	